Assinado por : **JOÃO DA CRUZ CARVALHO**
Num. de Identificação Civil: BI037524500
Data: 2020.03.27 09:54:19 Hora padrão de GMT

CADERNO DE ENCARGOS

NCC_SASUP_CPR/20A004- AQUISIÇÃO DE QUEIJO, MANTEIGA E NATAS

CARTÃO DE CIDADÃO

Índice

1.ª OBJETO 2
2.ª PRAZO DE CONTRATO 2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 2
4.ª PREÇO CONTRATUAL 4
5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
7.ª GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO 5
8.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 5
9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 6
10.ª DEVER DE SIGILO 7
11ª RESPONSABILIDADES 8
12.ª FORÇA MAIOR 8
13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 9
15.ª FORO COMPETENTE 10
16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
17.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de queijo, manteiga e natas para as Unidades de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

2.ª PRAZO DE CONTRATO

1. O contrato inicia-se, previsivelmente, a 1 de junho de 2020 e termina a 31 de maio de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem possibilidade de renovação.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento dos cocontratantes devidamente fundamentado.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 4.ª, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o Cocontratante as obrigações de:

a. Entrega dos produtos identificados na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas;

b. Garantia dos produtos;

c. Continuidade de fabrico e/ou fornecimento dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

d. Garantia da implementação de rastreabilidade, que inclua a menção do lote dos produtos entregues no documento comercial que os acompanha ou em documento anexo;

e. Cumprimento dos prazos de entrega dos produtos requisitados pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;

f. No caso do dia de entrega semanal previsto ser coincidente com feriado, a obrigação de entrega dos bens passará, para o dia útil imediatamente subsequente desde que o Contraente Público os requisite;

g. Garantia de que os bens entregues correspondem aos bens requisitados pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;

h. Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição de bens alimentares, assim como rotulagem, em particular os constantes nos Regulamento (CE) 178 de 2002, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (CE) 852/ 853/854 de 2004, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (CE) 2073 de 2005, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (UE) 1169 de 2011, bem como os respetivos atos modificativos; Decreto-Lei n.º 26/2016, bem como os respetivos atos modificativos;

i. Envio dos boletins analíticos dos parâmetros microbiológicos dos produtos que os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto entenderem pedir;

j. Envio das fichas técnicas dos produtos, sempre que estas forem alteradas durante a execução do contrato.

2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de produtos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do produto, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse publico, incluir nessa lista outros produtos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o cocontratante obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

3. A alteração/ substituição prevista no número anterior poderá ser aceite pelo Contraente Público, na medida do estritamente necessário, à reposição do produto/ bem, substituído/ alterado.

4. Para efeitos do número anterior, caso não exista resposta expressa do Contraente Público, o pedido do cocontratante é considerado tacitamente rejeitado.

5. O Contraente Público só procederá à substituição ou à inclusão de novos produtos, prevista nos números anteriores, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;

b. A modificação não altere as obrigações principais abrangidas pelo objeto do contrato.

6. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente aos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

d. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

4.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada multiplicados pelas quantidades requisitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **19.110,81€ (dezanove mil cento e dez euros e oitenta e um cêntimos),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

4. O preço contratual máximo constitui uma mera estimativa, não se obrigando o Contraente Publico a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos bens constantes na listagem de quantidades estimadas.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas 30 dias, após a receção das faturas, as quais são emitidas aquando da entrega dos bens.

2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Serviços de Ação Social, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda, n.º de compromisso.

4. As faturas deverão ser enviadas para os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, sitos na Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.

5. As faturas deverão acompanhar a entrega dos bens nas várias unidades de alimentação de acordo com o plano de entregas definido e ainda em função das requisições externas que serão efetuadas pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

7.ª GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Sérgio Manuel Ferreira Silva Cardoso

2. Contactos do gestor do contrato: Sérgio Manuel Ferreira Silva Cardoso | Serviço: Unidade de Compras e Logística | E-mail: logistica@sas.up.pt | telefone: 966475866

8.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, nos seguintes termos:

 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;

 b. Pelo incumprimento da entrega dos bens objeto do contrato;

 c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

 d. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento;

 e. Pelo cumprimento defeituoso das demais entregas previstas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a substituição/ alteração de bens ou produtos em incumprimento da clausula das Especificações Técnicas;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

6. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, as inconformidades detetadas durante a execução do contrato serão avaliadas e tidas em consideração no âmbito da avaliação de desempenho do fornecedor, determinando a aplicação de deméritos.

7. Caso seja atingido um índice de qualidade inferior a 0,5 o fornecedor será desqualificado e retirado da lista de fornecedores qualificados dos SASUP. No quadro infra colocam-se alguns exemplos a considerar como deméritos na qualificação dos fornecedores e respetiva formula de cálculo:

a. Incumprimento dos Prazos de Entrega		**Deméritos**
Capacidade de cumprir e respeitar os prazos de entrega de produtos ou a prestação de serviços definidos.	Não cumpriu o prazo de entrega	- 3 Pontos
b. Incumprimento das especificações		
Capacidade de cumprir as condições constantes nos pedidos de compra, nas especificações dos produtos ou serviços solicitados ou em outros requisitos definidos contratuais.	Não cumpriu	- 3 Pontos
c. Incapacidade de resposta às reclamações apresentadas		
Capacidade de solucionar os problemas detetados com eficácia e eficiência	Não resolveu o problema na totalidade dentro do tempo adequado	- 3 Pontos
d. Incapacidade de resposta a pedidos de informação ou atualização da mesma		
Capacidade de disponibilizar informação, documentação técnica e/ou comercial, atempadamente e de forma sistemática.	Não disponibilizou a informação ou documentação respondeu dentro do tempo adequado	- 1 Pontos

Índice de Qualidade do Fornecedor = (pontuação Inicial – ∑ Deméritos)

pontuação Inicial

10.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

12.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1 ª ENCOMENDAS DE ARTIGOS

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nas Unidades de Alimentação dos SASUP constantes no **Anexo I** - Moradas.

2. O Cocontratante apresentará, no ato de entrega dos produtos nas Unidades de Alimentação, faturas, devidamente discriminadas, em conformidade com as disposições legais em vigor

3. Sempre que os bens entregues não forem as constantes na encomenda, quer em relação ao tipo quer quantidade ou qualidade, estes serão devolvidos, o que dará lugar à emissão, pelo Cocontratante, de uma nota de crédito. A nota de crédito deve ser enviada para a Unidade de Contabilidade, no prazo de cinco dias.

4. O documento comercial que acompanha a mercadoria (fatura) ou documento anexo a este deverá obrigatoriamente indicar o(s) lote(s) da mesma. Deverá ser descriminada a referência, o(s) respetivo(s) lote(s) e quantidade por lote.

5. Os bens serão entregues de acordo com o Plano Semanal de Entregas constante no **Anexo II** no horário referido no **Anexo III**.

6. Com uma antecedência mínima de 24 horas relativamente ao momento da entrega, as requisições externas de bens objeto do contrato serão realizadas por correio eletrónico

17.2ª INSPEÇÃO

1. Os Serviços de Acão Social da Universidade do Porto efetuarão uma inspeção das mercadorias, por amostragem, aquando da sua receção.

2. Não serão aceites os bens que não se apresentem conformes, quer em qualidade, quer em quantidade.

3. Os Serviços de Acão Social da Universidade do Porto reservam-se o direito de, sempre que entender, mandar efetuar análises a fim de avaliar o grau de integridade do produto ou de realizar auditorias aos locais de armazenagem, preparação ou meios de transporte dos bens.

4. São causas de rejeição do produto, nomeadamente, as seguintes:

 a. Não garantia da rastreabilidade, nomeadamente, pela falta da indicação de lote na guia de remessa ou documento anexo;

 b. Produtos acondicionados em embalagens danificadas ou conspurcadas;

 c. O incumprimento da legislação em vigor ou das especificações do presente Caderno de Encargos;

17.3ª ANÁLISES

Periodicamente, e sempre que se considere necessário, serão efetuadas análises aos produtos fornecidos para avaliar o cumprimento dos critérios microbiológicos e físico-químicos aplicáveis.

17.4ª TRANSPORTE

1. Os veículos de transporte e/ou os contentores utilizados para o transporte dos produtos devem cumprir com os requisitos legais, nomeadamente:

 a. Fazer-se em veículos aprovados para o efeito e que respeitem as normas regulamentares;

 b. Ser mantidos limpos e em boas condições de conservação e funcionamento;

 c. Ser concebidos de forma a permitir uma limpeza e desinfeção adequadas;

 d. Sempre que possível, assegurar a manutenção das temperaturas adequadas e permitir que estas sejam controladas, sendo obrigatório o registo contínuo de temperatura, que abranja o transporte da mercadoria entre a carga no fornecedor e descarga nas nossas unidades;

 e. Prevenir o risco de contaminação.

17.5ª ESPECIFICAÇÕES DE AQUISIÇÃO

1. Os produtos a fornecer são os constantes no **Anexo IV**.
2. Só poderão ser fornecedores, os operadores alimentares devidamente autorizados para a produção ou fornecimento dos géneros alimentícios em questão.
3. Os SASUP poderão realizar auditorias aos fornecimentos e às instalações dos fornecedores a qualquer momento.
4. Os produtos fornecidos deverão cumprir com o disposto na legislação em vigor.
5. Os bens a fornecer deverão possuir rotulagem de acordo com a legislação em vigor, sendo que deverão constar na embalagem individual do produto todas as menções previstas legalmente para o produto em questão.
6. Os produtos devem, durante a distribuição, ser mantidos às temperaturas internas exigidas para a sua conservação fixadas na legislação em vigor, conforme exigido na cláusula 17.4.ª do presente documento.

17.6.ª CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS

MANTEIGA:

- Odor: sui generis.
- Cor: amarela mais ou menos intensa.
- Aroma: fresco, sui generis, perfeitamente percetível.
- Sabor: fresco, sui generis.
- Aspeto: homogéneo e enxuto.

QUEIJO:

- Odor: sui generis.
- Cor: amarela clara.
- Sabor: sui generis.
- Textura: firme, fácil de cortar.
- Olhos: poucos olhos, pequenos, arredondados, regular ou irregularmente repartidos na massa.

NATA:

- Odor: sui generis ou ao aromatizante adicionado.
- Cor: branca amarelada.
- Sabor: sui generis ou ao aromatizante adicionado.
- Aspeto: homogéneo e com fluidez variável. Ausência de viscosidade, coalhos, filamentos ou substâncias que se destacam do meio homogéneo, abstraindo de gordura nas camadas superficiais.

MANTEIGA

- Produto que se apresenta sob forma de emulsão sólida e maleável, principalmente do tipo emulsão aquosa de gordura, derivado exclusivamente do leite e/ou de certos produtos lácteos, relativamente aos quais a matéria gorda é o constituinte essencial.
- A manteiga a fornecer deverá ser pasteurizada, meio sal, em unidades de 250g respeitando todas as normas em vigor.
- Será rejeitada a manteiga cujas características químicas não correspondam à composição legal, aos tipos e origens requisitados e as que revelem falsificação, avaria ou conspurcação ou quaisquer outros sinais que a desvalorizem ou a tornem imprópria para consumo.

QUEIJO

- O queijo em barra deve apresentar um formato paralelepípedo e um revestimento de material adequado.
- O queijo, quanto à composição em matéria gorda, não deve ter menos de 45% de gordura.

EMBALAGEM

1. Os derivados de leite só podem ser comercializados em embalagem de origem, com garantia de integridade, própria para contactar com géneros alimentícios, incapaz de alterar as características organoléticas dos produtos.
2. O material utilizado para a embalagem deve ser inócuo e, em relação ao conteúdo, deve ser impermeável e inerte.
3. A embalagem deve ser mantida fechada de modo que seja impedida a contaminação microbiana ou outra.

ANEXO I

MORADAS DAS UNIDADES ALIMENTAÇÃO

Unidade	Morada	Responsável/Contacto
Cantina de Direito	Rua dos Bragas, 171	Mário Jorge Marques
Snack-bar do ICBAS/FFUP	Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228	Lurdes Santos
Unidade Alimentar do S. João	Alameda Prof. Hernâni Monteiro	Mário Jorge Marques
Snack-bar de Medicina Dentária	Rua Dr. Manuel Pereira Silva	Amadeu Guterres
Snack-Bar de Desporto	Rua Dr. Plácido Costa, 91	Graça Magalhães
Snack-bar de Letras	Rua da Pena, s/n	Rui Macedo
Snack-bar de Ciências	Rua do Campo Alegre, 695	Rui Macedo
MIL Café	Praça Coronel Pacheco, 15	Mário Jorge Marques
Letras Café	Via Panorâmica, s/n	Rui Macedo

ANEXO II – PLANO SEMANAL DE ENTREGAS

2.ª Feira		3.ª Feira		4.ª Feira		5.ª Feira		6.ª Feira	
Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
				Cantina Direito					
				Snack-bar ICBAS/FFUP					
				Snack-bar Desporto					
				U. A. S. João					
				Snack-bar Medicina Dentária					
				Letras Café					
				Snack-bar Ciências					
				Snack-bar Letras					
				MIL Café					

ANEXO III - HORÁRIOS DE ENTREGA

UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO	MANHÃ
Cantina de Direito	8h00-11h00
Snack-bar do ICBAS/FFUP	8h00-11h00
Unidade Alimentar do S. João	8h00-10h00
Snack-bar de Desporto	8h00-10h00
Snack-bar de Medicina Dentária	8h30-11h00
Snack-bar de Ciências	8h30-11h00
Snack-bar de Letras	9h00-11h00
MIL Café	9h00-11h00
Letras Café	9h00-11h00

ANEXO IV - LISTA DE PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES ESTIMADAS

Os produtos objeto do presente procedimento, assim como as quantidades estimadas são as constantes no quadro seguinte:

PRODUTO	TIPO DE EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INDICATIVA
Manteiga – pasteurizada, com matéria gorda minima de 80% e máximo de 1,5 % sal	Até 250 g	Kg	1434
Manteiga – pasteurizada, com matéria gorda minima de 80% e máximo de 1,5 % sal, embalagem individual	Até 10 g	Kg	25
Queijo Flamengo, meio gordo, em barra até 2,5 kg	Aprox. 10x8x21cm	Kg	2429
Natas UHT para bater, 35% matéria gorda	Até 200 ml	L	25
NATAS - ultrapasteurizadas, embalagem tetrapack 0,5L a 1L	Até 1 l	L	785